

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2025 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 86400/2025

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA USO HUMANO, para os municípios consorciados na condição de órgãos participantes da licitação (AGUDO, CACEQUI, DILERMANDO DE AGUIAR, FAXINAL DO SOTURNO, FORMIGUEIRO, ITAARA, IVORÁ, JAGUARI, JARI, JÚLIO DE CASTILHOS, MATA, NOVA ESPERANÇA DO SUL, NOVA PALMA, PARAÍSO DO SUL, RESTINGA SÊCA, SANTA MARIA, SANTIAGO, SÃO FRANCISCO DE ASSIS, SÃO JOÃO DO POLÊSINE, SÃO MARTINHO DA SERRA, SÃO PEDRO DO SUL, SÃO SEPÉ, SÃO VICENTE DO SUL, SILVEIRA MARTINS, TOROPI, TUPANCIRETÃ, UNISTALDA E VILA NOVA DO SUL), de acordo com os quantitativos estimados durante o prazo de validade da ata de registro de preços.

Aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, o Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS - CI/CENTRO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Lamartine Souza, nº 68, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, Santa Maria/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 94.446.804/0001-62, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Fernando da Rosa Pahim, brasileiro, Agente Político, inscrito no CPF sob nº e portador do RG nº e a empresa devidamente qualificada PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua João o nº 81.706.251/0001-98 neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. Jeferson Campos Mastaler, portador do RG nº SESP/PR, inscrito no CPF sob nº seguir denominada simplesmente fornecedor, nos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2025, Processo nº 082/2025, Registro de Preços, que julgou proposta deste como mais vantajosa e na qual as partes encontram-se vinculadas, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Registro de preços para aquisição de medicamentos para uso humano, de acordo com os quantitativos estimados durante o prazo de validade da ata de registro de preços, com as características descritas abaixo:

Ite m	Descrição do item	Unidade de Medida	Apresent ação	Marca/ Fabrican te	Qtd.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
<mark>65</mark>	<mark>Ampicilina 500 mg</mark>	<mark>Ср</mark>	500 mg cap. gel dura ct bl al plas trans x 840	<mark>Prati</mark>	3000	R\$ 0,4583	R\$1.374,90



99	Brinzolamida 10 mg/mL suspensão oftálmica - Frasco 5 mL	Frasco	10 MG/ML SUS OFT CT FR PLAS TRANS GOT X 5 ML	NEOLAB	300	R\$ 45,5900	R\$13.677,00
118	Buprenorfina 20 mg - adesivo transdérmico	Unidade	20 MG ADES TRANSD CT ENV AL/PLAS X 4	GRUNEN THAL	2640	R\$ 105,000 0	R\$ 277.200,00



							DA 6 222 -
128	Calcitriol 0,25 mcg	Ср	0,25 MCG CAP GEL MOLE CT BL AL PLAS AMB X 30	ASPEN	2750	R\$ 0,9500	R\$ 2.612,50
313	Cloridrato de Piridoxina 40 mg	Ср	FR C/90 CPR 40MG	NUNESF ARMA	9900	R\$ 0,9800	R\$ 9.702,00
333	Cloridrato de Tetraciclina + Anfotericina B creme vaginal 25 + 12,5 mg/g bisnaga 45 g com aplicador - Bisnaga 45 g	Bisnaga	25 MG/G + 12,5 MG/G CREM VAG CT BG AL X 45 G + 10 APLIC	ARESE	275	R\$ 41,3302	R\$ 11.365,81
334	Cloridrato de Tetraciclina 500 mg	<mark>Ср</mark>	500 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS INC X 80	MEDQUI MICA	2500	R\$ 0,5200	R\$1.300,00
385	Dexametasona 0,1 mg/mL elixir - Frasco 100 mL	Frasco	0,1MG/ ML ELX CX 60 FR PET AMB X 100 ML + 60 CP	FARMAC E	3080	R\$ 1,9990	R\$ 6.156,92
392	Dexametasona 4 mg (ampola I) + Cianocobalamina 5.000 mcg + Piridoxina 100 mg + Tiamina 100 mg (ampola II) Solução injetável – ampola I 1 mL e ampola II 2 mL (Ampola I + Ampola II)	Ampola	5000MC G/ML SOL INJ IM CT AMP A VD AMB X 2 ML + AMP B VD TRANS X 1 ML	ARESE	400	R\$ 6,9490	R\$2.779,60
400	Dipirona sódica 500 mg/mL solução injetável IM/IV – Ampola 2 mL (1000 mg/mL)	Ampola	500MG/ ML SOL INJ CX100 AMP VD AMBX2M L	FARMAC E	5000	R\$ 0,4583	R\$2.291,50
			1MG DRG CT				



467	Estradiol 1 mg	Ср	BL CALEND AL PLAS INC X 28	BAYER	9900	R\$ 1,0292	R\$ 10.189,08
<mark>505</mark>	Gabapentina 300 mg	<mark>Ср</mark>	300 MG CAP	BIOLAB	1500	R\$ 0,2720	R\$408,00



506	Gabapentina 400 mg	Ср	DURA CT BL AL PLAS TRANS X 30 400 MG CAP DURA CT BL AL PLAS	BIOLAB	7700	R\$ 0,3590	R\$ 2.764,30	
			TRANS X 30 10 MG/ML LOC CX					
	Permetrina 10 mg/mL Loção – com pente fino – Frasco 60 mL	<mark>Frasco</mark>	S/COLM 50 FR PLAS OPC X 60 ML (EMB HOSP)	NATIVITA	800	R\$ 2,0510	R\$1.640,80	
698	Permetrina 50 mg/mL loção - Frasco 60 mL	Frasco	50 MG/ML LOC CREM CX 50 FR PLAS OPC 60 ML (EMB HOSP)	NATIVITA	14300	R\$ 2,8646	R\$ 40.963,78	
764	Sulfato de atropina 0,25 mg/mL solução injetável - Ampola 1 mL	Ampola	0,25 MG_ML SOL INJ CX 100 AMP VD INC X 1 ML	FARMAC E	500	R\$ 0,6875	R\$343,75	
XIII	Undecilato de testosterona 250 mg/mL 4 mL solução injetável - Ampola 4 mL	Ampola	250 MG/ML SOL INJ CT AMP VD AMB X 4 ML	GRUNEN THAL	880	R\$ 310,000 0	R\$ 272.800,00	
Valor total:R\$23.815,55								

§ 1º Os produtos deverão estar em conformidade com as normas e padrões da ABNT/NBR – Associação Brasileira de Normas Técnicas, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde e de outras normas regulamentadoras aplicáveis ao objeto, em vigor (caso houver).



§ 2º Deverá constar na embalagem os dados de identificação, procedência/fabricante, data de fabricação e validade, número do lote e registro no Ministério da Saúde (sempre que houver), inclusive em embalagens fracionáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS



Os preços registrados nesse processo terão validade de 12 (doze) meses, a contar da data de

assinatura da presente ata, podendo ser prorrogado a critério da administração, do interesse

público e conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço para o fornecimento do objeto é o constante da CLÁUSULA PRIMEIRA, entendido como

justo e suficiente para a total execução do objeto desta ata.

CLÁUSULA QUARTA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

A responsabilidade pela condução do presente processo licitatório, bem como pelo

gerenciamento da ata de registro de preços cabe ao Consórcio Intermunicipal da Região Centro

do Estado/RS – CI/CENTRO, que é o órgão gerenciador.

§ 1º A responsabilidade pelos contratos que da ata de registro de preços decorrerem, bem

como pela solicitação, recebimento, fiscalização, pagamentos e controle das aquisições de

medicamentos caberá a cada órgão participante.

§ 2º Os municípios consorciados, na condição de órgãos participantes da licitação são: Agudo,

Cacequi, Dilermando de Aguiar, Faxinal do Soturno, Formigueiro, Itaara, Ivorá, Jaguari, Jari, Júlio

de Castilhos, Mata, Nova Esperança do Sul, Nova Palma, Paraíso do Sul, Restinga Sêca, Santa

Maria, Santiago, São Francisco de Assis, São João do Polêsine, São Martinho da Serra, São Pedro

do Sul, São Sepé, São Vicente do Sul, Silveira Martins, Toropi, Tupanciretã, Unistalda e Vila Nova

do Sul.

CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A partir da assinatura desta ata de registro de preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua

íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo

descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

§ 1º A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a

realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao

fornecedor registrado em igualdade de condições.

§ 2º A contratação com os fornecedores será formalizada pelo município participante, por

intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de

compra ou outro instrumento hábil, conforme Lei 14.133/2021.

§ 3º O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante a emissão da ordem de

compra/empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata de registro de preços.

§ 4º O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata

CNPJ 94.446.804/0001-62 - Fone (55) 3221-7441



de registro de preços, desde que não ultrapassem a estimativa de consumo anual estabelecida na proposta.

CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução ou aumento dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo



ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na Lei 14.133/2021, mediante a devida comprovação.

- § 1º O registro do fornecedor será cancelado, quando:
- I) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- **II)** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- III) sofrer sanção prevista na Lei 14.133/2021.
- § 2 º O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.
- § 3º O item registrado poderá ser cancelado caso não haja êxito nas negociações entre o órgão gerenciador e o fornecedor, por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- I) por razão de interesse público; ou
- II) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

A solicitação do material será realizada conforme necessidade de cada município participante. A entrega do objeto deverá ocorrer no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis contados do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento da ordem de compra/empenho, mediante agendamento prévio através dos telefones dos municípios que solicitaram o produto, no local especificado pelos mesmos.

- § 1º O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo município, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e solicitado antes de expirar o prazo de entrega estipulado.
- § 2º Junto dos materiais deverão ser entregues os laudos técnicos de controle de qualidade do fabricante.
- § 3º Poderão ocorrer pedidos com entregas parceladas conforme a necessidade do município.
- § 4º O local de entrega será especificado na ordem de compra/empenho, ficando expressamente proibida a entrega em local diverso ao especificado.
- § 5º Correrá por conta do fornecedor qualquer prejuízo causado em decorrência do transporte e do descarregamento.
- § 6º As despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos e tributos competem exclusivamente ao fornecedor.
- § 7º Os materiais deverão ser entregues com as embalagens em perfeito estado. Sendo constatada qualquer irregularidade, o fornecedor deverá entregar nova remessa dentro das



condições ideais, cujo prazo será determinado no ato pelo responsável pelo recebimento e imediatamente comunicado ao setor competente para que seja(m) adotada(s) a(s) sanção(ões) cabível(is).

§ 8º A não substituição do material em desacordo dentro do prazo estipulado, será considerado como não entregue, estando sujeita à multa, conforme prevê a CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.



§ 9º Os custos para que sejam substituídos os materiais rejeitados correrão exclusivamente às

expensas do fornecedor.

§ 10 O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade

com as especificações do pregão.

§ 11 O prazo de <u>validade dos materiais</u> deverá ser de **no mínimo 75**% (setenta e cinco por cento)

do prazo total da validade do item, no momento da data de entrega.

§ 12 Em caso do descumprimento do § 11, para não deixar o município desatendido e este aceite

a Carta de Troca, a empresa fornecedora deverá assegurar a troca dos itens em questão na sua

totalidade do lote enviado.

§ 13 Os materiais termolábeis deverão respeitar as condições para transporte e entrega, ou seja,

devem serem entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem

aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de

temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela ANVISA.

Transporte: O transporte dos medicamentos termolábeis deverá ser realizado por

transportadoras autorizadas (veículo deverá ter características especiais - conforto térmico) e

obedecer a critérios adequados, de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade dos

mesmos. Os medicamentos termolábeis devem ser acondicionados em caixas térmicas (isopor

ou equivalente) com controle de temperatura (temperatura de acondicionamento entre 2º C e 8º

C, ou conforme exigido no rótulo).

§ 14 Estando os bens fornecidos em desacordo com as especificações e condições detalhadas no

Edital, na Ata de Registro de Preços ou com o disposto no presente compromisso de

fornecimento, o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR efetuará a troca imediata, parcial ou total, do

produto entregue que não tenha qualidade, e se responsabilizará por eventuais danos e

prejuízos causados pelo mesmo, sob pena de configuração da inexecução das obrigações

assumidas no presente ajuste, sem prejuízo das sanções cabíveis

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor garante que o objeto será executado no prazo e qualidade contidos no processo

licitatório, nas quantidades solicitadas, na respectiva nota de empenho e no presente

instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento só será efetuado quando o fornecedor realizar a entrega total dos itens relacionados

na nota de empenho.

§ 1º O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias consecutivos, contados da data da



liberação da nota fiscal para os municípios.

- § 2º O CNPJ do fornecedor constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- § 3º Deverá constar na nota fiscal, os dados bancários para pagamento (banco, agência, nº da conta), bem como o número do empenho correspondente.
- § 4º A empresa vencedora, deverá observar as disposições da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e demais legislações, para fins de retenção de imposto de renda.



§ 5º O pagamento será efetuado pelo município, em horário de expediente. Caso o dia de

pagamento seja feriado, o mesmo será transferido para o primeiro dia útil seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços não sofrerão reajustes, conforme determina o Art. 2°, § 1° da Lei 10.192/2001.

§ 1º De acordo com a previsão da Lei 14.133/2021, fica ressalvada a possibilidade de reequilíbrio

econômico-financeiro em face da superveniência das condições de mercado aplicáveis à espécie,

devendo para tanto ser encaminhado pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente

fundamentado e justificado, ou seja, acompanhado de documentos que comprovem a

procedência do pedido, tais como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição,

matérias-primas, notas fiscais ou de outros documentos julgados necessários, demonstrando de

maneira clara e inequívoca o pedido.

§ 2º Em caso de apresentação e de indeferimento de pedido de realinhamento de preço

registrado, via requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, o fornecedor permanece

obrigado a cumprir as disposições da ata de registro de preços, tendo que manter o

fornecimento dos produtos.

§ 3º O indeferimento do pedido de reequilíbrio não será causa de desclassificação do

licitante/fornecedor no certame.

§ 4º Em caso de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, a empresa fornecedora fica

obrigada a manter o valor e entrega dos materiais solicitados pelos municípios participantes do

processo até a data de solicitação.

§ 5º Ao licitante/fornecedor que descumprir a ata, poderão ser aplicadas todas as penalidades

previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e, especificamente: advertência; multa, estipulada em

10% (dez por cento) sobre o valor registrado; suspensão temporária do direito de participar em

licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de até 2 (dois)

anos, tudo limitado ao âmbito do Consórcio e dos municípios participantes da licitação

compartilhada e constatado através de expediente administrativo, no qual seja oportunizada a

ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e do

edital e seus anexos, obriga-se, ainda, o fornecedor a:

I) Efetuar a <u>entrega</u> do objeto licitado conforme estabelecido na CLÁUSULA SÉTIMA deste

instrumento.

II) Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) com força de trabalho



própria e a suas expensas.

- **III)** Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.
- **IV)** Substituir os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias e exigidas estabelecidas neste instrumento.
- V) Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.



VI) Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuá-la de acordo com as especificações e instruções deste instrumento, sendo que o transporte até o local de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

VII) Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, no local e quantidades indicadas dos objetos adjudicados, bem como despesas com transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

VIII) Cumprir rigorosamente com o disposto nesta ata.

IX) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

X) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao município ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E DE SUA FISCALIZAÇÃO

As entregas dos produtos e o cumprimento do disposto neste instrumento quanto à descrição dos itens serão fiscalizados pelos municípios, através do responsável técnico, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando o fornecedor a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

§ 1º Resquardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará os municípios e terão as seguintes atribuições e obrigações:

I) receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta apresentada, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.

II) assegurar ao fornecedor acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria.

III) agir e decidir em nome do município, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações ou quantidades solicitadas.

IV) comunicar oficialmente ao fornecedor quanto à rejeição do(s) produto(s).

V) certificar a nota fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entreque(s) ao que foi solicitado.

VI) exigir do fornecedor o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.

VII) sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pelo fornecedor, de condições



previstas neste instrumento.

VIII) transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, ao fornecedor, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.

IX) solicitar a abertura de processo administrativo especial, nos termos deste instrumento, ao fornecedor que descumprir as obrigações assumidas.



X) no exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pela mesma julgados necessários.

XI) Adequar as notas de empenhos para caixas fechadas, tendo em vista a impossibilidade de fracionamento pelo fornecedor, conforme RDC nº 80/06.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas o fornecedor sujeitar-se-á às seguintes sanções além das responsabilidades por perdas e danos:

- I) Multas administrativas, após regular processo administrativo (movido pelo município e/ou Consórcio), a critério dos mesmos:
- **a)** por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;
- **b)** por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 5% (cinco por cento) sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;
- **c)** por inexecução total ou parcial injustificada do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.
- II) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, após regular processo administrativo:
- **a)** por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento, superior a 31 (trinta e um) dias: até 3 (três) meses;
- **b)** por inexecução total ou parcial injustificada do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento: até 2 (dois) anos.
- **III) Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.
- § 1º As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.
- § 2º Da abertura de processo administrativo para aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.



§ 3º Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS CONSORCIADOS NÃO PARTICIPANTES

Desde que justificada a vantagem, a(s) Ata(s) de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por órgão consorciado (município consorciado) que não tenha participado do certame



licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador (Consórcio).

§ 1º Os órgãos que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata,

deverão consultar o órgão Gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata, observadas as condições nela estabelecidas, optar

pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as

obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e os

órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder,

por órgão, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório

e registrados na ata de registro de preços para os órgãos participantes, independente do

número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 4º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na

totalidade, ao dobro (2x) do quantitativo de cada item registrado na ata para os órgão

participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a

aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da

ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AMPARO LEGAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A lavratura da presente ata decorre da realização de pregão, realizado com fundamento na Lei nº

14.133/2021, Decreto nº 10.024/2019, Decreto nº 11.462/2023, Lei nº 8.078/1990, Lei nº

11.107/2005 e Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.

§ 1º A execução desta ata, bem como os casos nela omissos, regular-se-ão pelas cláusulas

contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando lhes, supletivamente, os princípios da

teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma, da Lei nº 14.133/2021 e

alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro de Santa Maria/RS, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela

presente Ata de Registro de Preços, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que

possam ser.

FERNANDO DA ROSA PAHIM

Presidente do Consórcio

PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA



Empresa fornecedora